Inzlicy & Legal



: A

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38 / 2023.

"Altera a redação do artigo 2° da Lei Municipal n° 1.767, de 22 de julho de 1996".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1°.** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.767, de 22 de julho de 1996, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem recursos financeiros do FUNDAGRO:

- I dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II recursos oriundos ed operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III recursos captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo primeiro. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a transferir, mensalmente, até 1% (um por cento) da receita da transferência decorrente do ICMS para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO.

Parágrafo segundo. Os saldos financeiros do FUNDAGRO, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte."

**Art. 2°.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.767/1996.





Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, DE MAIO DE 2023.

## IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado Secretário Municipal de Administração.





## **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que "Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.767, de 22 de julho de 1996", o qual tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a transferir, mensalmente, até 1% (um por cento) da receita da transferência decorrente do ICMS para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO.

Tal pedido justifica-se para incrementar receita ao Fundo e possibilitar uma melhoria na manutenção do maquinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, para assim proporcionar uma maior agilidade no atendimento aos produtores rurais do Município.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei discutido, votado e, espera-se, ao fim, que este aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Cordiais saudações,

IVAN ANTONIO GUEVARA/LOPEZ

Prefeito Municipal